

KELLY MINIOLI

COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Rua Engenheiro Romeu Gonsalves Pereira, 51 B – Bacacheri – Curitiba - PR

CNPJ: 21.782.356/0001-02 – IE: 90.685694-83 - CEP – 82.600-700

E-mail: licitatudo2@yahoo.com

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa Kelly Minioli Comércio de Produtos Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.782.356/0001-02, com sede na Rua Engenheiro Romeu Gonsalves Pereira, 51 B, Bacacheri, Curitiba/PR CNPJ: 21.782.356/0001-02 – IE: 90.685694-83 - CEP – 82.600-700, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra recurso Interposto pela empresa FORNECEDORA DE APARELHOS ELETROS TECNICOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico 10/2024, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS CURSOS DA ÁREA DA BELEZA – MAQUIAGEM, DEPILAÇÃO, EXTENSÃO DE CÍLIOS, HENNA E MICROPIGMENTAÇÃO**”

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

“Que no dia 02/08/2024, essa Digna e justa comissão de Licitação entendeu por bem desclassificar a recorrente para o lote 02, pois a mesma apresentou proposta para o referido lote, em específico o item 04 – Cola para cílios postiços, transparente, possui secagem rápida. Com registro na Anvisa. Embalagem com no mínimo 7,0ml, c/ aplicador pincel. Marcas de referencia: I-ENVY, CATHARINE HILL, DUO ou similar., em desconformidade cotando em sua proposta produto que não atende ao solicitado, cabe salientar ainda que conforme item 10.7 do edital de licitação que o SENAC/PR poderá, também, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a fim de complementar o

LICITATUDO2

KELLY MINIOLI

COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Rua Engenheiro Romeu Gonsalves Pereira, 51 B – Bacacheri – Curitiba - PR

CNPJ: 21.782.356/0001-02 – IE: 90.685694-83 - CEP – 82.600-700

E-mail: licitatudo2@yahoo.com

julgamento das Propostas, solicitar **amostras ou apresentação/ demonstração dos produtos/serviços ofertados** para melhor avaliação ou teste, conforme o caso, como condição para classificação, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item 10.8 também informa que **o não atendimento às diligências promovidas ou a não validação de amostras ou demonstrações implicarão a desclassificação da Proposta.**

A recorrente ainda sugere em seu recurso que essa respeitosa comissão de licitação tivesse lhe dado oportunidade de trocar o produto originalmente ofertado, violando toda a legalidade que rege a licitação de isonomia e transparência do processo de licitação.

Cabe informar também que nossa proposta foi apresentada e atendeu todas as exigências preliminares a qual fornecemos informações suficientes para que essa comissão pudesse analisar sem se fizesse necessário apresentação de amostras físicas, cabe informar que no descritivo dos itens o SENAC deixou como opção algumas marcas sugeridas e pré aprovadas e que nos optamos por cotar as mesmas dessa forma cotamos produtos conhecidos e já utilizados pelo SENAC, marcas aprovadas que dispensam a apresentação de amostras.

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o pregoeiro(a) a erro no seu julgamento.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR.**

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIOU TAL DISPOSIÇÃO.

LICITATUDO2

KELLY MINIOLI

COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Rua Engenheiro Romeu Gonsalves Pereira, 51 B – Bacacheri – Curitiba - PR

CNPJ: 21.782.356/0001-02 – IE: 90.685694-83 - CEP – 82.600-700

E-mail: licitatudo2@yahoo.com

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta em conformidade à Administração.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas fracas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **Kelly Minioli Comércio de Produtos Ltda**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2024

Kelly Minioli Comércio de Produtos Ltda

Kelly Angélica Delgado Scherer

RG nº 8.071.471-8 - CPF nº 047.556.019-16

LICITATUDO2

Fone/fax – XX (41) 3367 5931 - E-mail: licitatudo2@yahoo.com